

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 011 DE 04 A 08/04/2005

Em, 05/04/05

PORTARIA Nº 315 - DISPÕE sobre a constituição da Comissão de Ética de que tratam o artigo 2º do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; Decreto de 26 de maio de 1999 e alterações contidas no Decreto de 18 de maio de 2001, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 23 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 4.749, de 17 de junho de 2003, publicado no D.O.U de 18.06.2003, e o artigo 40, itens 4 e 5 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 6, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 23.04.2004, considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, combinado com o contido no Decreto de 26 de maio de 1999 e Decreto de 18 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Ética a que se refere o art. 2º do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com a finalidade de promover a adoção de normas de conduta ética específicas para os servidores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Art. 2º. A Comissão de que trata esta Portaria será presidida por um dos três servidores que a comporão, devendo os respectivos suplentes ser indicados no mesmo ato de designação dos titulares, todos eles com históricos disciplinares adequado e integrantes do quadro de pessoal do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

§ 1º. Histórico disciplinar adequado, para fins desta Portaria, é o pertinente ao servidor que não tenha sofrido punição anterior por desvio de conduta ética ou disciplinar.

§ 2º. Os servidores referidos no *caput*, quando convocados, ficarão sob o regime de dedicação integral aos trabalhos da Comissão.

Art. 3º. Os membros da Comissão exercerão suas atribuições por um período de um ano, prorrogável uma única vez, devendo a escolha recair dentre os que forem indicados pelo corpo de servidores lotados na Sede do DNIT, mediante processo de consulta coordenado pela Corregedoria do DNIT.

§ 1º. A fim de ser garantida a representatividade no processo de escolha, competirá a cada uma das Coordenações Gerais indicar ao menos um nome de candidato.

§ 2º. As Unidades Regionais Terrestres ficam autorizadas a instituir Subcomissões de Ética após a edição do Regimento Interno da Comissão de Ética.

§ 3º. O primeiro processo seletivo será realizado até o dia 30 de abril de 2005, designando-se os membros da Comissão até dez dias após a divulgação dos respectivos resultados.

Art. 4º. Para dar cumprimento ao disposto nesta portaria, incumbe à Comissão de Ética:

I - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura;

II - instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações, desde que protocolizadas junto à Corregedoria do DNIT, contra servidor do DNIT, repartição ou setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício de cargo ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, jurisdicionados administrativos, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas;

III - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

IV - fornecer à Coordenação de Recursos Humanos encarregada da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público;

V - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 5º. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com o Código aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, seguirão rito sumário, ouvidos, no prazo de quinze dias contados da respectiva notificação, o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, observando-se, no que couber, os ditames da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º. É facultado às partes ou à Comissão de Ética, produzir prova documental, pericial ou testemunhal, no prazo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º. A punição aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará de parecer, assinado por todos os seus membros, dando-se ciência ao faltoso, que poderá submeter à Comissão pedido de reconsideração, no prazo de dez dias contínuos, caracterizando decadência o recurso extemporâneo.

Parágrafo único. Aplicada a censura, a Comissão dará ciência ao punido e aos setores competentes do DNIT, para os devidos registros.

Art. 8º. Instaurada a apuração, não será suspenso nem interrompido o procedimento com a exoneração, demissão ou destituição de função do servidor, nem elidida a punição que lhe vier a ser infligida.

Art. 9º. A fim de dar cumprimento ao disposto no inciso XXV, do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994, constará de todos os termos de posse em cargo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, compromisso expresso de acatamento às regras estabelecidas, não só no Código de Ética aprovado pelo referido diploma legal, mas também a todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Art. 10. A Corregedoria do DNIT assegurará o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos da Comissão de Ética.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 03/2005, DA DIRETORIA EXECUTIVA/DNIT

REUNIÃO Nº 14, de 05 de Abril de 2005.

A Diretoria Executiva do DNIT, na Reunião nº 14/2005, de 05 de abril de 2005, com base em proposição apresentada pelo Sr. Diretor Geral, aprova o Relato nº 02/2005 e a Portaria nº 315 de 05 de abril de 2005.